



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07711/11

1/2

**DISPENSA LICITATÓRIA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 02 / 2.012**

#### **RELATÓRIO**

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória nº 154/2010**, realizado pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, durante o exercício de 2.010, no valor de **R\$ 1.584.895,25**, objetivando a conclusão das obras de implantação do Sistema Adutor Integrado Patos-Assunção, no Estado da Paraíba, tendo como contratada a Firma **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 390/392), concluindo, preliminarmente, pela **irregularidade** do procedimento em epígrafe e de seu contrato decorrente, tendo em vista que o Gestor deixou de encaminhar a justificativa técnica e as planilhas de custos para elaboração do Ato de Re-Ratificação de fls. 06, que aumentou o valor do **Contrato nº 99/2010**.

Citado, o ex-Presidente da CAGEPA, Senhor **ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao ex-Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, Senhor **ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 390/392, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07711/11; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 07711/11

2/2

**OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 390/392, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB